

A execução da política pública de sustentabilidade do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 400/2021) pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

The implementation of The Judiciary's public sustainability policy (CNJ Resolution nº. 400/2021) by The Court of Justice of Rio Grande do Norte

Francisco Solano de Freitas Suassuna Segundo 

Luciano Athayde Chaves 

RESUMO: Este estudo analisa a execução da política pública de sustentabilidade do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 400/2021, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN). O objetivo consiste em verificar o grau de cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do tribunal. Para tanto, foram coletados dados no Portal da Transparência do TJRN, a partir do PLS e do relatório anual de desempenho mais recente, divulgado em 2025. A metodologia adotada, ancorada na pesquisa bibliográfica e documental, baseou-se na comparação entre as metas previamente fixadas pelo TJRN e os resultados efetivamente alcançados pela organização judiciária estudada. Os resultados evidenciam desempenho heterogêneo, com cumprimento de metas em indicadores, como consumo de papel, água e telefonia; e descumprimento em outras áreas, como consumo de energia, gestão de resíduos e controle de gastos administrativos. Os achados da pesquisa permitem concluir que a execução da política de sustentabilidade pelo TJRN é parcial, demandando aprimoramento dos mecanismos de gestão, monitoramento e conscientização institucional para maior efetividade das diretrizes estabelecidas.

Palavras-chave: sustentabilidade; Poder Judiciário; Conselho Nacional de Justiça; Plano de Logística Sustentável; governança judicial.

ABSTRACT: This study analyzes the implementation, by the Court of Justice of the State of Rio Grande do Norte (TJRN), of the Judiciary's public sustainability policy established by CNJ Resolution No. 400/2021. The objective is to assess the level of compliance with the targets set forth in the court's Sustainable Logistics Plan (PLS). To this end, data were collected from the TJRN Transparency Portal, based on the PLS and the most recent annual performance report, published in 2025. The methodology, grounded in bibliographic and documentary research, consisted of a comparison between the targets previously established by the TJRN and the results actually achieved by the judicial organization under study. The findings reveal heterogeneous performance: targets were met in indicators such as paper, water, and telephone consumption, but not met in other areas, such as energy consumption, waste management, and administrative cost control. These results support the conclusion that the implementation of the sustainability policy by the TJRN is partial, requiring improved management, monitoring, and institutional awareness mechanisms to enhance the effectiveness of the established guidelines.

Keywords: sustainability; Judiciary; National Council of Justice; Sustainable Logistics Plan; judicial governance.



SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 A REGULAMENTAÇÃO POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO E A NORMATIZAÇÃO DO TJRN; 3 METODOLOGIA DA PESQUISA EMPÍRICA; 4 AS METAS ESTABELECIDAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SEU PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS); 5 ANÁLISE DOS DADOS OFICIAIS SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TJRN; 5.1 CONSUMO DE PAPEL; 5.2 CONSUMO DE COPOS DESCARTÁVEIS; 5.3 IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS; 5.4 TELEFONIA; 5.5 ENERGIA ELÉTRICA; 5.6 ÁGUA E ESGOTO; 5.7 GESTÃO DE RESÍDUOS; 5.8 REFORMAS E CONSTRUÇÕES; 5.9 LIMPEZA; 5.10 VIGILÂNCIA; 5.11 VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL; 5.12 QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E CAPACITAÇÃO SOCIOAMBIENTAL; 5.13 COMPRAS SUSTENTÁVEIS; 6 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS

1 INTRODUÇÃO

A sustentabilidade consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos eixos centrais das políticas públicas contemporâneas e, na administração pública, a incorporação de práticas sustentáveis tem sido progressivamente associada à adoção de mecanismos de governança voltados à racionalização do consumo de recursos, à redução de impactos ambientais e ao fortalecimento da transparência e da responsabilidade institucional. Nesse cenário, o Poder Judiciário brasileiro também passou a incorporar diretrizes e instrumentos voltados à promoção da sustentabilidade institucional.

A institucionalização de políticas de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário também se relaciona com compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro no campo do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, destaca-se a Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que busca promover instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Neste processo, destaca-se a atuação normativa do Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual foi editada a Resolução CNJ nº 400/2021, que institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos voltados à implementação de práticas sustentáveis nas unidades judiciárias do país. A referida resolução estabelece um conjunto de medidas destinadas à promoção da responsabilidade socioambiental no Poder Judiciário, prevendo a adoção de políticas institucionais voltadas à gestão eficiente de recursos. Entre os principais mecanismos previstos na norma destaca-se a elaboração e execução dos planos de logística sustentável por cada tribunal do país.

A implementação dessas diretrizes exige que os tribunais brasileiros desenvolvam mecanismos próprios de regulamentação e execução das políticas estabelecidas em nível nacional. No Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), a internalização dessas diretrizes ocorreu por meio da Resolução nº 30/2022 do TJRN, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Poder Judiciário estadual para o período de 2022 a 2026.

Torna-se relevante examinar de que modo as diretrizes estabelecidas pelo CNJ têm sido efetivamente implementadas no âmbito dos tribunais brasileiros. Assim, o presente estudo busca analisar a execução da política de sustentabilidade do Poder Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

A pesquisa parte da seguinte questão investigativa: como o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte está cumprindo as metas ambientais estabelecidas para a execução da Resolução CNJ nº 400/2021? A partir deste problema, o estudo busca examinar os indicadores institucionais relacionados à política de sustentabilidade do tribunal, analisando o grau de cumprimento das metas internamente estabelecidas.

Este estudo foi desenvolvido no âmbito do Grupo de Pesquisa GPJUs – Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário, dedicado ao estudo das dinâmicas institucionais, administrativas e das normas relacionadas à governança judicial e à implementação de políticas públicas no sistema de justiça brasileiro.

Para a consecução dos objetivos propostos, empreendeu-se uma investigação de abordagem descritiva, ancorada na pesquisa documental e bibliográfica. A parte do levantamento documental foi realizada numa perspectiva mista (Creswell, 2010), uma vez que foram analisados os dados obtidos não apenas sob aspecto qualitativo, mas também quantitativo, na medida em que se buscou codificar e tabular os resultados das ações da organização estudada quanto ao cumprimento dos indicadores e objetivos da Resolução CNJ nº 400/2021. Para tanto, analisou-se as metas previstas no plano de logística sustentável e os resultados apresentados no relatório anual de desempenho divulgado em 2025, ambos extraídos do portal da transparência do TJRN. Por meio desses dados foi possível analisar o cumprimento, ou não, das metas estabelecidas.

O artigo está estruturado em quatro partes principais. Inicialmente, apresenta-se a fundamentação normativa da política de sustentabilidade no Poder Judiciário e sua internalização no âmbito do TJRN. Em seguida, descreve-se a metodologia da pesquisa empírica adotada. Por fim, são expostas as metas estabelecidas no Plano de Logística

Sustentável do tribunal. Por fim, realizou-se a análise dos dados oficiais relativos ao cumprimento dessas metas, com base nos relatórios institucionais mais recentes.

2 A REGULAMENTAÇÃO POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO E A NORMATIZAÇÃO DO TJRN

A incorporação da sustentabilidade pelas instituições públicas brasileiras decorre de um processo gradual de internalização de princípios ambientais e de governança administrativa que se consolidaram no ordenamento jurídico e nas políticas públicas contemporâneas. Neste contexto, o Poder Judiciário passou a assumir papel relevante na promoção de práticas institucionais voltadas à responsabilidade socioambiental, alinhando-se às diretrizes constitucionais de proteção ambiental e de eficiência administrativa (Costa; Vaz, 2021).

A atuação do Poder Judiciário, aliado aos demais poderes públicos e aos diversos setores da sociedade, não é apenas um imperativo constitucional, mas também uma medida eficaz quando se trata da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado (Almeida; Costa, 2024, p. 229). Nesta linha, sob a perspectiva da teoria do Direito e Desenvolvimento, o Judiciário revela potencial para influenciar, de forma direta e indireta, o comportamento de atores públicos e privados, estimulando a adoção de práticas sustentáveis e a incorporação de parâmetros éticos ligados à justiça climática (Chaves; Pires, 2026, p. 13).

No âmbito do Poder Judiciário, a governança socioambiental, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), busca unir a eficiência administrativa com a conservação equilibrada de recursos naturais (Reis; Rocha, 2025, p. 3).

Esta diretriz institucional materializou-se, no plano normativo, com a edição da Resolução CNJ nº 400/2021, que instituiu a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. O referido ato normativo estabeleceu parâmetros estruturais para a implementação de práticas sustentáveis nas unidades judiciárias, definindo diretrizes relacionadas à gestão administrativa, ao uso racional de recursos e à promoção de ações de responsabilidade socioambiental. Neste sentido, a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 400/2021, orienta os tribunais a adotarem modelos de gestão organizacional baseados em práticas ambientalmente responsáveis, economicamente viáveis, socialmente justas, culturalmente diversas e comprometidas com o desenvolvimento sustentável (Reis; Rocha, 2025, p. 11).

A referida resolução estabelece as bases institucionais da política de sustentabilidade do Poder Judiciário. Nos termos do seu art. 1º, dispõe-se que a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário observará o disposto nesta Resolução (Brasil, 2021). A norma, portanto, define um marco regulatório nacional destinado a orientar a atuação administrativa dos tribunais no que se refere à implementação de práticas sustentáveis.

O conteúdo da política de sustentabilidade também está delineado no art. 2º da resolução, segundo o qual os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis (...) (Brasil, 2021). O referido dispositivo normativo evidencia que a política de sustentabilidade do Poder Judiciário ultrapassa a dimensão meramente ambiental, no sentido mais tradicional dessa abordagem, incorporando, também, elementos de governança administrativa, responsabilidade social e eficiência na gestão pública. Este alargamento funcional está associado à superação do paradigma estritamente positivista, passando-se a exigir do Judiciário uma conduta socialmente proativa, em um movimento que a literatura denomina de governança judicial ecológica (Chaves; Pires, 2026, p. 8). A resolução detalha as diretrizes que devem orientar a atuação institucional dos tribunais. Conforme dispõe o §1º do art. 2º, de que as ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais (Brasil, 2021).

A implementação destas diretrizes depende da adoção de instrumentos institucionais capazes de operacionalizar a política de sustentabilidade no âmbito dos tribunais. Nesse contexto, a resolução atribui papel central ao Plano de Logística Sustentável (PLS), instrumento de planejamento e monitoramento das ações de sustentabilidade institucional.

Conforme dispõe o art. 4º do texto em exame, os órgãos do Poder Judiciário devem realizar a gestão do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS) (Brasil, 2021). O PLS constitui, portanto, o principal instrumento de execução da política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

A estrutura e finalidade desse instrumento são detalhadas no art. 5º da resolução:

Art. 5º O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de

monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão (Brasil, 2021).

A resolução também estabelece parâmetros mínimos que devem compor o Plano de Logística Sustentável. Nos termos do art. 7º:

Art. 7º O PLS deverá ser composto, no mínimo: I – por indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas: a) uso eficiente de insumos, materiais e serviços; b) energia elétrica; c) água e esgoto; d) gestão de resíduos; e) qualidade de vida no ambiente de trabalho; f) sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas; g) deslocamento de pessoal a serviço, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes; h) obras de reformas e leiaute; i) equidade e diversidade; j) aquisições e contratações sustentáveis; k) descarbonização. (incluído pela Resolução n. 594, de 8.11.2024) (Brasil, 2021).

O dispositivo ainda estabelece que o plano deve conter a série histórica de gastos e consumos relacionados aos indicadores e metas alinhadas ao planejamento estratégico institucional (Brasil, 2021).

A efetividade destas diretrizes depende não apenas da existência de normas e atos institucionais, mas de sua efetiva internalização nas estruturas administrativas dos tribunais e de sua implementação concreta. A análise das políticas públicas judiciárias exige uma perspectiva que ultrapasse o conteúdo formal dos atos normativos, permitindo compreender seus modos de implementação, seus impactos institucionais e os efeitos produzidos na realidade social (Silva; Silva Júnior, 2026, p. 143).

Para que haja um planejamento estratégico adequado ao desenvolvimento sustentável, mostra-se fundamental a construção de setores internos específicos voltados à preservação ambiental e à logística do gerenciamento de resíduos, bem como à disseminação da conscientização ecológica no interior do órgão judiciário. Nessa perspectiva, revela-se igualmente importante a integração entre os setores ligados ao meio ambiente, servidores, gestores, agentes terceirizados, chefes, desembargadores e juízes, de modo a assegurar que as diretrizes estabelecidas sejam efetivamente incorporadas à dinâmica institucional (Guaragni; Barros; Knoerr, 2019, p. 81).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA EMPÍRICA

A presente pesquisa teve por objetivo analisar a execução da política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário estadual, tomando como objeto empírico o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN).

A investigação foi desenvolvida a partir do confronto sistemático entre as metas e os indicadores previamente estabelecidos no PLS¹ e relatórios anuais registrados pelo Tribunal em seus documentos institucionais de acompanhamento, buscando aferir, com base em evidências empíricas, o grau de implementação da política de sustentabilidade no âmbito da instituição.

A coleta dos dados institucionais foi realizada no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, disponível em <https://transparencia.tjrn.jus.br/>. A partir da navegação pelas áreas destinadas aos instrumentos de gestão institucional, foi localizado o Plano de Logística Sustentável do Tribunal, documento que estabelece as metas e os indicadores utilizados para o acompanhamento da política de sustentabilidade no período investigado. Em seguida, foram examinados os relatórios institucionais de acompanhamento e desempenho disponibilizados pelo próprio Tribunal, com especial atenção ao relatório anual mais recente localizado, divulgado em 2025.

A opção por utilizar diretamente os documentos institucionais disponibilizados pelo TJRN decorre da própria natureza da investigação, que pretende verificar o funcionamento concreto de uma política pública judiciária a partir dos resultados oficialmente registrados pela instituição responsável por sua execução.

As fontes primárias compreendem materiais que não foram submetidos a tratamento analítico prévio, incluindo textos originais, dados estatísticos e documentos produzidos por órgãos governamentais sobre os quais o pesquisador realiza diretamente sua análise (Oliveira, 2026, p. 112). O PLS e os relatórios anuais de desempenho constituem, portanto, as principais fontes primárias desta pesquisa, uma vez que deles foram extraídas as informações utilizadas para a aferição do cumprimento das metas.

Após a identificação das fontes, os dados foram extraídos e organizados de acordo com os indicadores e metas previstos no PLS. Para cada indicador, buscou-se identificar a meta

¹ O Plano de Logística Sustentável (PLS) está disponível em https://transparencia.tjrn.jus.br/images/2025/Plano_de_Logistica_Sustentavel_-_PLS.pdf

institucionalmente estabelecida e o respectivo resultado apresentado no relatório de desempenho. Em seguida, realizou-se o confronto entre o parâmetro previamente definido e o resultado efetivamente observado, permitindo classificar os indicadores segundo o respectivo grau de cumprimento. A análise não se limitou à descrição dos documentos institucionais, mas procurou estabelecer uma relação objetiva entre aquilo que o Tribunal se comprometeu a realizar e aquilo que foi efetivamente registrado como resultado.

A lógica analítica da investigação está estruturada a partir da comparação entre o padrão previamente estabelecido e a realidade observada. As metas previstas no PLS foram tomadas como parâmetros de referência para a avaliação dos resultados institucionais, de modo que o desempenho registrado pudesse ser aferido em relação ao objetivo anteriormente estabelecido.

Esta estratégia encontra fundamento na concepção de medição apresentada por Epstein e King (2013, p. 102), segundo a qual medir envolve comparar determinado aspecto da realidade com um padrão existente para quantidades, capacidades ou categorias. Neste estudo, as metas institucionais desempenham precisamente essa função: constituem o padrão em relação ao qual os resultados empíricos são confrontados.

A escolha desta estratégia metodológica também se justifica pela necessidade de ultrapassar uma análise exclusivamente normativa da política de sustentabilidade, portanto políticas públicas judiciais podem apresentar desenho normativo consistente e, ainda assim, revelar-se pouco efetivas diante de obstáculos institucionais à sua execução (Silva; Silva Júnior, 2026, p. 152).

A pesquisa caracteriza-se como possuidora de uma abordagem mista, com integração de procedimentos quantitativos e qualitativos (Creswell, 2010). A dimensão quantitativa decorre da utilização de dados numéricos referentes às metas, indicadores e resultados apresentados pelo TJRN, permitindo mensurar o grau de cumprimento dos objetivos institucionais. A dimensão qualitativa, por sua vez, está presente na interpretação dos documentos, na compreensão do conteúdo das políticas institucionais e na análise contextual dos resultados obtidos. A utilização de dados observáveis, mensuráveis e passíveis de generalização permite examinar o funcionamento concreto das instituições jurídicas e do sistema de justiça, contribuindo para diagnósticos mais precisos e para o aprimoramento das políticas públicas judiciais (Suassuna Segundo; Fonseca, 2026, p. 63-64).

A pesquisa é classificada como descritiva, uma vez que procura registrar, organizar, sistematizar e analisar características de determinado fenômeno sem interferir na realidade investigada. A investigação apresenta caráter bibliográfico e documental. A pesquisa bibliográfica foi utilizada para a construção do referencial teórico e metodológico, mediante o exame da literatura científica relacionada à pesquisa empírica no Direito, às políticas públicas judiciárias, à sustentabilidade e à governança institucional. Nesse sentido, Bastos e Ferreira (2016, p. 140) definem a pesquisa bibliográfica como aquela que busca responder a um problema mediante a utilização de material científico previamente produzido e validado pela comunidade acadêmica. A pesquisa documental, por sua vez, constitui o principal procedimento de obtenção dos dados empíricos. Diferentemente da pesquisa bibliográfica, que se apoia predominantemente na produção científica já elaborada, a pesquisa documental permite ao investigador trabalhar diretamente com documentos produzidos pelas instituições envolvidas no fenômeno estudado.

A utilização de documentos institucionais como fonte empírica mostra-se especialmente pertinente porque a análise de políticas públicas judiciárias exige abordagens capazes de compreender não apenas o conteúdo formal dos atos normativos, mas também seus modos de implementação, seus impactos institucionais e seus efeitos concretos na realidade social (Silva; Silva Júnior, 2026, p. 143).

Foram empregados o método comparativo e o estatístico, de forma articulada. O primeiro foi utilizado para confrontar as metas estabelecidas no PLS com os resultados registrados nos relatórios de desempenho, permitindo identificar correspondências, diferenças, níveis de cumprimento e eventuais distanciamentos entre o planejamento institucional e sua execução.

O método estatístico foi empregado na organização, sistematização e interpretação dos dados quantitativos extraídos dos documentos institucionais. Seu uso permitiu estruturar os resultados segundo os indicadores analisados e identificar padrões de cumprimento das metas, conferindo maior objetividade à aferição do desempenho institucional.

A metodologia adotada combina abordagem mista, objetivo descritivo, pesquisa bibliográfica e documental e métodos comparativo e estatístico, tendo como principal fonte empírica documentos oficiais produzidos pelo TJRN.

A estratégia metodológica parte da identificação das metas institucionalmente estabelecidas, passa pela extração e sistematização dos resultados registrados nos

documentos oficiais e culmina no confronto entre planejamento e desempenho. Essa estrutura permite avaliar empiricamente o grau de implementação da política de sustentabilidade, preservando simultaneamente a dimensão quantitativa dos indicadores e a dimensão qualitativa necessária à interpretação institucional dos resultados.

4 AS METAS ESTABELECIDAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SEU PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)

No Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a internalização da normativa do CNJ ocorreu por meio da edição da Resolução TJRN nº 30/2022, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Poder Judiciário estadual para o período de 2022 a 2026. O plano também estabelece metas quantitativas e indicadores de desempenho voltados ao monitoramento da política institucional de sustentabilidade, que serão a seguir analisadas, a fim de que sejam, ao final, comparadas com os valores efetivamente alcançados pelo TJRN, de acordo com o relatório mais recente divulgado. A divulgação de relatórios e balanços de sustentabilidade constitui importante instrumento de transparência e controle institucional. De acordo com Mello e Wander (2024), tais documentos permitem acompanhar a evolução das políticas ambientais no Poder Judiciário e identificar áreas que necessitam de maior atenção na gestão pública.

Entre os indicadores previstos no plano institucional, destaca-se inicialmente o indicador relativo ao consumo de papel, cujo objetivo consiste em racionalizar a utilização desse insumo no âmbito administrativo do tribunal. O plano estabelece a meta de redução de 5% no consumo de resmas de papel até o ano de 2026, tomando-se como referência o ano de 2019. Para tanto, foram fixadas metas anuais progressivas de consumo, correspondentes à utilização de 22.684 resmas em 2022; 22.454 em 2023; 22.224 em 2024; 21.994 em 2025; e 21.465 em 2026, o que representa uma redução de 1% ao ano (Rio Grande do Norte, 2022).

Outro indicador relevante refere-se ao consumo de copos descartáveis. O plano estabelece a meta de redução de 5% no consumo até 2026, também distribuída de forma progressiva ao longo do período analisado, ou seja, 1% de redução ao ano (Rio Grande do Norte, 2022).

No que se refere à impressão de documentos, o PLS estabelece como objetivo racionalizar os recursos destinados ao processo de impressão institucional. Para tanto, prevê-se a redução de 2% na quantidade de impressões realizadas até o ano de 2026, com redução

gradual de 0,5% ao ano. As metas estabelecidas correspondem à impressão de 17.236.155 folhas em 2022; 17.149.541 em 2023; 17.062.927 em 2024; 16.976.313 em 2025; e 16.889.699 em 2026 (Rio Grande do Norte, 2022).

Outro indicador previsto no plano refere-se aos gastos com telefonia fixa e móvel, cujo objetivo consiste em promover a racionalização das despesas institucionais com serviços de comunicação. Nesse caso, estabelece-se a meta de redução de 2% no gasto com telefonia fixa até o ano de 2026, com redução anual estimada em 0,5%. As metas previstas correspondem a despesas de R\$ 592.261 em 2022; R\$ 589.285 em 2023; R\$ 586.309 em 2024; R\$ 583.333 em 2025; e R\$ 580.357 em 2026 (Rio Grande do Norte, 2022).

No campo do consumo energético, o plano institucional também estabelece metas específicas relacionadas à redução do consumo anual de energia elétrica. O objetivo consiste em reduzir 5% do consumo de energia elétrica até o ano de 2026, medido em quilowatt-hora por metro quadrado (kWh/m²). As metas estabelecidas correspondem a 36,91 kWh/m², em 2022; 36,54, em 2023; 36,17, em 2024; 35,80, em 2025; e 35,25, em 2026 (Rio Grande do Norte, 2022).

De forma semelhante, o plano estabelece metas relativas ao consumo de água e esgoto, com o objetivo de promover o uso racional dos recursos hídricos no âmbito institucional, estabelecendo a redução de 5% no consumo anual de água até o ano de 2026, com metas de 53.945 m³ em 2022; 53.403 em 2023; 52.861 em 2024; 52.319 em 2025; e 51.506 em 2026 (Rio Grande do Norte, 2022).

Outro parâmetro de análise refere-se à gestão de resíduos sólidos, cujo objetivo consiste na ampliação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos pelo tribunal. Para tanto, o plano estabelece a meta de aumentar em 15% o volume de resíduos sólidos destinados corretamente até o ano de 2026. As metas anuais correspondem à destinação de 7.596 kg em 2022; 7.781 em 2023; 7.966 em 2024; 8.151 em 2025; e 8.521 em 2026 (Rio Grande do Norte, 2022).

O PLS também contempla indicadores relacionados à racionalização de gastos administrativos em áreas estruturais da gestão institucional. No caso das reformas e construções, estabelece-se o objetivo de reduzir os gastos orçamentários relacionados a obras e reformas em 5% até o ano de 2026, com redução progressiva de 1% ao ano. As metas estipuladas correspondem a despesas de R\$ 7.702.066 em 2022; R\$ 7.624.268 em 2023; R\$

7.546.470 em 2024; R\$ 7.468.672 em 2025; e R\$ 7.390.874 em 2026 (Rio Grande do Norte, 2022).

No que se refere aos serviços de limpeza, o plano também prevê a racionalização dos gastos institucionais, estabelecendo a meta de redução de 5% das despesas com contratos de limpeza até o ano de 2026, com redução anual de 1%. As metas estabelecidas correspondem a despesas de R\$ 7.435.862 em 2022; R\$ 7.360.753 em 2023; R\$ 7.285.644 em 2024; R\$ 7.210.535 em 2025; e R\$ 7.135.426 em 2026 (Rio Grande do Norte, 2022).

No que diz respeito aos serviços de vigilância, o objetivo consiste em racionalizar os gastos com segurança institucional. Nesse caso, prevê-se a redução de 2% das despesas com vigilância até o ano de 2026, com redução anual de 0,5%. As metas correspondem a gastos de R\$ 8.719.682 em 2022; R\$ 8.675.865 em 2023; R\$ 8.632.048 em 2024; R\$ 8.588.231 em 2025; e R\$ 8.544.414 em 2026 (Rio Grande do Norte, 2022).

No âmbito da gestão da frota institucional, o plano estabelece metas relacionadas às despesas com veículos, prevendo a redução de 2% nos gastos com contratos de motoristas até o ano de 2026, com redução anual de 0,5%. As metas correspondem a despesas de R\$ 1.742.499 em 2022; R\$ 1.733.743 em 2023; R\$ 1.724.987 em 2024; R\$ 1.716.231 em 2025; e R\$ 1.707.475 em 2026 (Rio Grande do Norte, 2022). Ainda no campo da mobilidade institucional, o plano estabelece metas relacionadas ao consumo de combustível, com o objetivo de melhorar o desempenho energético da frota. Nesse sentido, prevê-se aumentar para 10 km/l o desempenho médio dos veículos institucionais até o ano de 2026, mantendo essa meta ao longo do período compreendido entre 2022 e 2026 (Rio Grande do Norte, 2022).

O plano institucional também contempla indicadores voltados à promoção da qualidade de vida no trabalho (QVT). O objetivo consiste em ampliar a participação de servidores nas ações institucionais voltadas ao bem-estar no ambiente laboral. Para tanto, estabelece-se a meta de aumento de 25% na participação nas ações de qualidade de vida até o ano de 2026. As metas anuais correspondem à participação de 1.874 servidores em 2022; 1.963 em 2023; 2.141 em 2024; 2.230 em 2025; e 2.319 em 2026 (Rio Grande do Norte, 2022).

No que refere-se ao aspecto da capacitação socioambiental, o objetivo consiste em ampliar a sensibilização e a formação de servidores em temas relacionados à responsabilidade socioambiental. Neste caso, estabelece-se a meta de aumento de 25% na participação nas ações de capacitação até o ano de 2026, com crescimento anual estimado em 5%. As metas

previstas correspondem à participação de 368 servidores em 2022; 386 em 2023; e 404 em 2024 (Rio Grande do Norte, 2022).

Por fim, o plano estabelece metas relacionadas à ampliação das compras sustentáveis, buscando incentivar a adoção de critérios ambientais e sociais nos processos de contratação pública. Nesse sentido, prevê-se aumentar em 10% a quantidade de compras sustentáveis realizadas pelo tribunal até o ano de 2026, com crescimento progressivo de 2,5% ao ano (Rio Grande do Norte, 2022).

A descrição destes indicadores revela que o PLS do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte estrutura-se a partir de um sistema abrangente de metas e parâmetros quantitativos, destinados a orientar a implementação da política de sustentabilidade institucional e a permitir o monitoramento sistemático dos resultados obtidos ao longo do período de vigência do plano. Esses indicadores constituem, portanto, a base empírica para a análise da execução da política de sustentabilidade no âmbito do tribunal, tema que será examinado no capítulo seguinte.

5 ANÁLISE DOS DADOS OFICIAIS SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TJRN

A avaliação da execução da política de sustentabilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) exige a análise dos dados oficiais divulgados em seu Plano de Logística Sustentável (PLS), documento estratégico disponibilizado no portal de transparência institucional. Os Planos de Logística Sustentável constituem instrumentos de gestão voltados ao uso racional de recursos naturais e financeiros, orientando a administração pública na adoção de práticas ambientalmente responsáveis e economicamente eficientes (Reis; Rocha, 2025).

Estes planos estruturam indicadores e metas que permitem o monitoramento sistemático de variáveis relacionadas ao consumo de recursos, à geração de resíduos e à racionalização de gastos administrativos. Os Planos de Logística Sustentável são instrumentos estratégicos voltados à gestão eficiente de recursos como papel, energia, água e resíduos, com o objetivo de reduzir impactos ambientais e otimizar os gastos públicos (Reis; Rocha, 2025, p. 11).

A importância desses instrumentos também se relaciona à consolidação de uma política nacional de sustentabilidade no Judiciário. Segundo Reis e Rocha (2025, p. 18), os 26

Tribunais de Justiça estaduais e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios implementaram seus primeiros Planos de Logística Sustentável com vigência até 2020, encontrando-se atualmente em sua segunda edição, válida de 2021 a 2026, o que demonstra o avanço institucional das políticas ambientais no sistema de justiça brasileiro.

A partir dessa perspectiva, a presente seção analisa os principais indicadores ambientais e administrativos monitorados pelo PLS do TJRN, comparando as metas estabelecidas com os resultados efetivamente alcançados no período recente, a fim de verificar o grau de cumprimento das diretrizes estabelecidas pela política de sustentabilidade do Poder Judiciário.

5.1 CONSUMO DE PAPEL

De acordo com a série histórica constante do PLS do TJRN, o consumo de papel não reciclado, medido em resmas, foi de 10.105 em 2022, 11.419 em 2023 e 10.807 em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 10). As metas estabelecidas pelo tribunal para o período eram significativamente superiores aos níveis efetivamente registrados, prevendo a utilização de 22.684 resmas em 2022, 22.454 em 2023 e 22.224 em 2024. Dessa forma, observa-se que o consumo efetivo permaneceu muito abaixo do limite máximo estabelecido, evidenciando o cumprimento da meta institucional nesse indicador. Entretanto, apesar da redução relativa do consumo físico de papel, constatou-se aumento nos gastos financeiros com esse insumo. O valor gasto passou de R\$ 167.119,92 em 2022 para R\$ 216.754,22 em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 10).

5.2 CONSUMO DE COPOS DESCARTÁVEIS

No indicador referente ao consumo de copos descartáveis, o Plano de Logística Sustentável estabelece a meta de redução de 5% até 2026, distribuída progressivamente ao longo do período analisado, correspondendo a uma diminuição aproximada de 1% ao ano (Rio Grande do Norte, 2022). Contudo, os dados institucionais indicam que o objetivo não foi alcançado. As despesas com copos descartáveis destinados ao consumo de água e café totalizaram R\$ 37.406,96 em 2022, o que representou um aumento de aproximadamente 67,3% em relação ao exercício anterior, quando o gasto registrado foi de R\$ 22.363,63, em 2021.

Em 2023, as despesas elevaram-se para R\$ 52.564,19, correspondendo a um acréscimo de cerca de 40,5% em comparação com 2022. Já em 2024, observou-se uma leve redução, alcançando o montante de R\$ 52.036,10, o que representa uma diminuição de aproximadamente 1,0% em relação ao ano anterior.

Considerando todo o período analisado, verifica-se que, entre 2021 e 2024, as despesas com copos descartáveis apresentaram crescimento acumulado de aproximadamente 132,7%, evidenciando comportamento diametralmente oposto à meta institucional de redução prevista no PLS.

Os dados evidenciam, portanto, uma tendência incompatível com os objetivos estabelecidos pelo Tribunal, indicando a necessidade de adoção de medidas institucionais mais eficazes voltadas à substituição de recipientes descartáveis por alternativas reutilizáveis e ambientalmente mais sustentáveis, bem como ao fortalecimento de ações de conscientização voltadas a magistrados, servidores, colaboradores e usuários dos serviços judiciários.

5.3 IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS

Outro indicador relevante diz respeito ao volume de impressões de documentos realizadas pelo tribunal. Segundo os dados do PLS, foram registradas 7.667.447 impressões em 2022, 9.833.116 em 2023 e 16.142.776 em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 15). Observa-se, portanto, crescimento significativo no número de impressões, com aumento percentual de 64,17% em 2024 em relação ao ano anterior (Rio Grande do Norte, 2024, p. 15).

Embora o total registrado permaneça inferior ao limite máximo previsto para o período, de 17.062.927 impressões em 2024, o tribunal não alcançou a meta institucional de redução anual de 0,5% nas impressões, o que demonstra dificuldade na consolidação de práticas administrativas voltadas ao uso racional de documentos físicos.

5.4 TELEFONIA

No que se refere aos gastos com telefonia fixa, os dados indicam trajetória de redução ao longo do período analisado. As despesas foram de R\$ 436.324,23 em 2022, R\$ 411.961,70 em 2023 e R\$ 392.653,82 em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 17).

Os números evidenciam redução progressiva nos gastos, com variações percentuais de -26,70% em 2022, -5,58% em 2023 e -4,69% em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 17).

Dessa forma, conclui-se que a meta institucional de reduzir em 0,5% ao ano os gastos com telefonia fixa foi efetivamente cumprida.

5.5 ENERGIA ELÉTRICA

Quanto ao consumo de energia elétrica, o PLS não apresentou o indicador originalmente definido pelo tribunal, qual seja consumo por metro quadrado (kWh/m²). Entretanto, os dados referentes aos gastos financeiros permitem avaliar a tendência do consumo institucional.

Os gastos foram de R\$ 7.191.675,41 em 2022, R\$ 7.472.328,57 em 2023 e R\$ 7.989.849,40 em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 19).

Os percentuais de variação indicam aumento contínuo: +8,45% em 2022, +2,07% em 2023 e +3,59% em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 19). Tais dados demonstram tendência oposta à meta institucional, que previa reduzir em 5% o consumo de energia elétrica até 2026.

5.6 ÁGUA E ESGOTO

No indicador referente ao consumo de água, os dados mostram evolução favorável ao cumprimento das metas ambientais. O consumo registrado foi de 56.443 m³ em 2022, 46.254 m³ em 2023 e 44.689 m³ em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 21).

As variações percentuais foram de +22,77% em 2022, -18,05% em 2023 e -3,38% em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 21). Dessa forma, verifica-se que a meta de reduzir em 1% ao ano o consumo de água foi alcançada nos dois últimos anos analisados, indicando avanço na gestão racional desse recurso natural.

5.7 GESTÃO DE RESÍDUOS

No campo da gestão de resíduos, o indicador monitorado refere-se ao total de resíduos destinados à reciclagem. Os valores registrados foram de 8.445 kg em 2022, 17.782 kg em 2023 e 15.499 kg em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 23).

Apesar do crescimento expressivo entre 2022 e 2023, observou-se redução de 21,96% em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 23). Dessa forma, a meta de ampliar em 2,5% ao ano o volume de resíduos reciclados não foi atingida.

A adequada gestão de resíduos constitui elemento essencial para a sustentabilidade institucional. Conforme ressaltam Guaragni, Barros e Knoerr (2019, p. 85), a gestão judiciária adequada somente terá efetividade quando empregadas técnicas de ecologia ambiental

voltadas à redução de resíduos e à correta destinação final dos rejeitos, além do incentivo à participação ativa de todos os membros da instituição.

5.8 REFORMAS E CONSTRUÇÕES

Outro referencial analisado foi o estabelecido quanto aos gastos com reformas e construções de edifícios institucionais. No caso das reformas, os valores registrados foram de R\$ 1.392.536,80 em 2022, R\$ 5.304.239,00 em 2023 e R\$ 5.667.024,00 em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 25). Já os gastos com construções de novos edifícios foram de R\$ 1.515.212,44 em 2022, R\$ 7.348.691,00 em 2023 e R\$ 16.261.668,00 em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 25).

Os percentuais indicam aumentos expressivos: +141,47% em 2023 e +6,84% em 2024 nas reformas, e +513,14% em 2023 e +121,29% em 2024 nas construções (Rio Grande do Norte, 2024, p. 25). Esses valores superaram significativamente as metas orçamentárias estabelecidas para o período, o que evidencia o não cumprimento das metas previstas neste indicador.

5.9 LIMPEZA

Os gastos com contratos de limpeza também apresentaram crescimento no período analisado. As despesas foram de R\$ 7.805.369,12 em 2022, R\$ 8.347.119,00 em 2023 e R\$ 8.759.121,60 em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 27). Os percentuais de aumento foram de 19,00% em 2022, 6,94% em 2023 e 4,94% em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 27), o que demonstra que a meta institucional de reduzir em 1% ao ano esse tipo de despesa não foi atingida.

5.10 VIGILÂNCIA

Situação semelhante foi verificada nos gastos com contratos de vigilância armada e desarmada. As despesas passaram de R\$ 7.478.193,00 em 2022 para R\$ 9.539.445,00 em 2023 e R\$ 12.826.468,00 em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 29).

Os aumentos percentuais registrados foram de +13,44% em 2022, +27,56% em 2023 e +34,46% em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 29). Dessa forma, observa-se que a meta de reduzir 0,5% ao ano com os gastos com vigilância não foi cumprida.

5.11 VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL

No indicador referente à gestão da frota de veículos, a meta estabelecida pelo tribunal era manter pelo menos 55 veículos classificados como veículos de serviço. Em 2024, contudo, dos 93 veículos do tribunal, 56 foram classificados nessa categoria, ultrapassando o limite estabelecido e, conseqüentemente, caracterizando o não cumprimento da meta (Rio Grande do Norte, 2024, p. 31).

No caso do consumo de combustível, o objetivo institucional era atingir desempenho médio de 10 km/l. Entretanto, os dados registrados foram de 7,35 km/l em 2022, 7,5 km/l em 2023 e 7,53 km/l em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 32), demonstrando que a meta também não foi alcançada.

5.12 QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E CAPACITAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

No eixo relacionado à qualidade de vida no trabalho, o número de participações em ações institucionais foi de 5.436 servidores em 2022, 6.981 em 2023 e 484 em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 34). Observa-se, portanto, queda expressiva de 93,07% no ano de 2024, em sentido contrário à meta institucional de aumentar em 5% a participação nessas atividades.

Situação semelhante foi observada nas ações de capacitação socioambiental, cujo objetivo também consistia em ampliar a participação institucional. Houve redução significativa no número de participantes no período analisado, embora o tribunal tenha registrado 470 participações em ações de capacitação em sustentabilidade em 2024, o que indica alguma manutenção das atividades formativas (Rio Grande do Norte, 2024, p. 36).

A promoção da sustentabilidade institucional depende, em grande medida, da formação e do engajamento dos servidores públicos. Conforme destacam Guaragni, Barros e Knoerr (2019), é fundamental estimular práticas sustentáveis entre os membros da instituição, incentivando comportamentos individuais e coletivos voltados à preservação ambiental.

5.13 COMPRAS SUSTENTÁVEIS

Por fim, no indicador referente às aquisições e contratações sustentáveis, os dados apontam resultados positivos. O número de contratações com critérios sustentáveis foi de 49 em 2022, 37 em 2023 e 39 em 2024 (Rio Grande do Norte, 2024, p. 40). Os percentuais indicam

variações positivas superiores à meta estabelecida, que consistia em aumentar em 2,5% ao ano o número de contratações sustentáveis.

O resultado revela avanço institucional na incorporação de critérios ambientais nos processos de contratação pública, prática considerada fundamental para a promoção do desenvolvimento sustentável na administração pública.

De modo geral, a análise dos dados evidencia resultados heterogêneos na execução da política de sustentabilidade pelo TJRN. Alguns indicadores demonstram cumprimento das metas estabelecidas, como nos casos do consumo de papel, telefonia, água e compras sustentáveis. Entretanto, diversos outros indicadores apresentam desempenho inferior ao esperado, sobretudo nos campos do consumo de energia, gestão de resíduos, contratos administrativos e participação institucional em ações socioambientais.

A avaliação sistemática dos dados reforça a importância dos balanços e relatórios de sustentabilidade como instrumentos de transparência e gestão pública. Conforme observam Mello e Wander (2024, p. 8), os balanços de sustentabilidade possibilitam acompanhar a atuação do Poder Judiciário em todo o país, especialmente quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos, permitindo identificar avanços e desafios.

6 CONCLUSÃO

Os resultados obtidos indicam que a execução da política de sustentabilidade no TJRN apresenta comportamento heterogêneo entre os diferentes indicadores analisados. Verificaram-se resultados compatíveis com as metas estabelecidas em determinados eixos, especialmente nos indicadores relacionados ao consumo de papel, aos gastos com telefonia fixa, ao consumo de água e às compras sustentáveis. Em outros, contudo, os resultados registrados nos documentos institucionais se afastaram dos parâmetros previstos no PLS, particularmente em aspectos relacionados às impressões de documentos, ao consumo de copos descartáveis, ao consumo de energia, à destinação de resíduos, às despesas com reformas e construções, aos contratos de limpeza e vigilância, à eficiência da frota e à participação em ações institucionais sobre qualidade de vida no trabalho e capacitação socioambiental.

Este conjunto de resultados permite responder à questão de pesquisa de maneira não dicotômica. Os dados examinados não indicam ausência de implementação da política de sustentabilidade no TJRN, mas tampouco permitem afirmar que as diretrizes estabelecidas

pela Resolução CNJ nº 400/2021 tenham sido integralmente convertidas em resultados institucionais. O que se observa, a partir dos indicadores selecionados e do período analisado, é um nível desigual de aderência entre as metas planejadas e os resultados oficialmente registrados. Essa heterogeneidade constitui, portanto, o principal achado empírico da pesquisa.

A análise também evidencia a relevância do Plano de Logística Sustentável como instrumento de planejamento, mensuração e acompanhamento da política de sustentabilidade. Ao estabelecer objetivos, indicadores e parâmetros quantitativos, o PLS possibilita comparar o desempenho institucional com compromissos previamente definidos, conferindo maior objetividade ao acompanhamento da política pública.

Os resultados encontrados reforçam a importância da manutenção de mecanismos periódicos de monitoramento e divulgação de dados, especialmente porque a transparência dos indicadores constitui condição relevante para o acompanhamento da execução das políticas de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. É necessário, contudo, delimitar o alcance das conclusões. O desenho da pesquisa permite aferir a correspondência entre as metas estabelecidas no PLS e os resultados registrados nos documentos institucionais, mas não permite, isoladamente, estabelecer relações causais entre as medidas adotadas pelo TJRN e os resultados observados.

O cumprimento de determinada meta, por exemplo, não demonstra necessariamente que a redução observada decorreu exclusivamente de uma ação de sustentabilidade, assim como o seu descumprimento não permite identificar, sem investigação adicional, quais fatores administrativos, econômicos, tecnológicos ou organizacionais contribuíram para o resultado.

Outra restrição decorre da própria natureza das fontes utilizadas. A investigação foi baseada predominantemente no PLS e nos relatórios oficiais de desempenho disponibilizados pelo TJRN, razão pela qual os resultados refletem os dados registrados e divulgados institucionalmente.

Há, ainda, restrições específicas relacionadas à comparabilidade de determinados indicadores. Em alguns casos, o dado disponível nos relatórios institucionais não corresponde integralmente à variável originalmente estabelecida como parâmetro no PLS. O caso do consumo de energia elétrica é particularmente relevante: embora o plano estabeleça indicador relacionado ao consumo por metro quadrado (kWh/m²), os dados examinados no relatório permitiram observar principalmente a evolução dos gastos financeiros.

As dificuldades identificadas, contudo, não diminuem a relevância dos achados. Ao contrário, indicam dimensões que podem ser aprofundadas em pesquisas posteriores. Estudos futuros poderão ampliar o período temporal da análise, incorporando os dados referentes ao encerramento do ciclo de vigência do PLS 2022–2026 e permitindo a construção de séries históricas mais extensas. Essa estratégia possibilitaria verificar se os resultados observados constituem tendências persistentes, oscilações pontuais ou alterações associadas a determinados ciclos de gestão.

Também se mostra pertinente a realização de estudos comparativos entre diferentes tribunais brasileiros, especialmente entre os tribunais de justiça estaduais, a fim de verificar padrões de desempenho, diferenças na definição das metas e possíveis associações entre modelos de governança e resultados de sustentabilidade. A comparação interinstitucional poderia contribuir para identificar boas práticas, diferentes estratégias de implementação e eventuais assimetrias na operacionalização das diretrizes nacionais estabelecidas pelo CNJ.

Em síntese, os resultados desta pesquisa indicam que o TJRN dispõe de instrumentos institucionais formalmente estruturados para a execução da política de sustentabilidade, especialmente por meio de seu Plano de Logística Sustentável, mas apresenta diferentes níveis de aderência às metas estabelecidas nos indicadores examinados. A evidência empírica reunida, portanto, aponta para um processo de implementação em desenvolvimento, marcado simultaneamente por resultados compatíveis com determinados objetivos institucionais e por desafios persistentes em outros campos da gestão.

Mais do que estabelecer um juízo definitivo sobre a efetividade da política, os achados permitem identificar padrões de desempenho e pontos que demandam investigação e acompanhamento continuados. Nesse sentido, a pesquisa contribui ao oferecer um diagnóstico empírico delimitado sobre a relação entre planejamento e resultados no âmbito do TJRN, além de indicar caminhos metodológicos para o aprofundamento da avaliação das políticas de sustentabilidade no Poder Judiciário brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marisa de; COSTA, Inês Moreira da. PODER JUDICIÁRIO NA CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. **Revista da Emeron**, [S.L.], n. 33, p. 207-231, 19 out. 2024. Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron. <http://dx.doi.org/10.62009/emeron.2764.9679n33/2024/271/p207-231>

BASTOS, Maria Clotilde Pires; FERREIRA, Daniela Vitor. **Metodologia científica**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2016. 224 p.

BRASIL. **Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. DJe/CNJ nº 156/2021, de 18 de junho de 2021, p. 3-47. Brasília, DF, 18 jun. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986>. Acesso em: 02 mar. 2026.

CHAVES, Luciano Athayde; PIRES, Ressú Ferreira. Justiça climática e o papel do Judiciário brasileiro: uma análise pela perspectiva da teoria do direito e desenvolvimento. **Veredas do Direito**, [S.L.], v. 23, n. 5, p. 1-19, 27 mar. 2026. Brazilian Journals. <http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v23.5596>. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/5596/27346>. Acesso em: 29 mar. 2026.

COSTA, Erica de Sousa; VAZ, Ana Paula de Melo e Silva. Desvelando ideias socioambientais no Judiciário brasileiro. **Research, Society And Development**, [S.L.], v. 10, n. 7, p. 1-11, 11 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i7.16097>.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência**. São Paulo: Direito GV, 2013.

GUARAGNI, Fabio Andre; BARROS, Ellen Galliano; KNOERR, Fernando Gustavo. Poder judiciário e meio ambiente: uma gestão judiciária sustentável. **Revista da Faculdade de Direito da FMP**, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 76-86, 2019. Disponível em: <https://revistas.fmp.edu.br/index.php/FMP-Revista/article/view/120>

MELLO, Ana Cláudia Moreira de; WANDER, Alcido Elenor. Sustentabilidade no Poder Judiciário brasileiro: uma análise crítica dos balanços da sustentabilidade publicados pelo Conselho Nacional de Justiça (2015-2022). **Revista de Gestão Social e Ambiental**, [S.L.], v. 18, n. 6, p. 1-18, 1 ago. 2024. <http://dx.doi.org/10.24857/rgsa.v18n6-167>

OLIVEIRA, Inácio André de. Base nacional de dados do Poder Judiciário: DataJud enquanto fonte primária de pesquisa empírica. In: CHAVES, Luciano Athayde (coord.); SUASSUNA SEGUNDO, Francisco Solano de Freitas (org.). **Metodologia da pesquisa jurídica: fundamentos, métodos e aplicações**. Natal: Insigne Acadêmica, 2026. p. 89-117.

REIS, José Cândido Fernandes Leite; ROCHA, Suyene Monteiro da. Governança socioambiental no poder judiciário a partir das diretrizes estabelecidas pelo CNJ: uma análise da aderência pelos tribunais de justiça estaduais. **Revista Gestão & Sustentabilidade**, [S.L.], v. 7, n. 1, p. 1-23, 1 jun. 2025. Universidade Federal da Fronteira Sul. <http://dx.doi.org/10.36661/2596-142x.2025v7n1.14973>

RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução nº 30, de 18 de maio de 2022**, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte para o período de 2022 a 2026. Natal, RN, 19 maio 2022. DJe ano 16 - Edição 3494.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. **Plano de Logística Sustentável. 2024**. Organizado pela Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, Unidade de Sustentabilidade-SGE, Comissão Permanente de Gestão Ambiental-COPEGAM, do Núcleo de Ações e programas-NAPS e das unidades gestoras dos indicadores. Disponível em: https://transparencia.tjrn.jus.br/images/2025/Plano_de_Logistica_Sustentavel_-_PLS.pdf . Acesso em: 01 mar. 2026.

SILVA, Maria Clara Fernandes de Alencar; SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. Para além do normativismo: métodos empíricos na análise da efetividade das políticas públicas judiciais. In: CHAVES, Luciano Athayde (coord.); SUASSUNA SEGUNDO, Francisco Solano de Freitas (org.). **Metodologia da pesquisa jurídica**: fundamentos, métodos e aplicações. Natal: Insigne Acadêmica, 2026. p. 143-159.

SUASSUNA SEGUNDO, Francisco Solano de Freitas; FONSECA, Moniky Mayara Costa. Pesquisa quantitativa com o uso de questionários (survey) no sistema de justiça: desafios procedimentais e éticos. In: CHAVES, Luciano Athayde (coord.); SUASSUNA SEGUNDO, Francisco Solano de Freitas (org.). **Metodologia da pesquisa jurídica**: fundamentos, métodos e aplicações. Natal: Insigne Acadêmica, 2026. p. 62-87.

AUTORIA

FRANCISCO SOLANO DE FREITAS SUASSUNA SEGUNDO

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, RN, Brasil.

Mestrando em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Especialista em Residência Judicial pela Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte (ESMARN).

Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública; Direito e Processo Penal; Direito e Processo Civil; e em Direito Constitucional, Ambiental e Empresarial pela Faculdade Iguaçu. Bacharel em Direito pela UFRN.

Auxiliar de gabinete de juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN).

E-mail: suassunasegundo@gmail.com

LUCIANO ATHAYDE CHAVES

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, RN, Brasil.

Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Magistrado da Justiça do Trabalho.

Submetido: 30/03/2026 **Aprovado:** 17/08/2026